

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ME, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **HAMILTON APARECIDO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.897-4 SSP-PR e inscrito no CPF nº 003.525.589-70, residente à Rua Professor José Loureiro Fernandes, 08, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.651.014/0001-05, com sede localizada a Rua Teodoro Sampaio, 460, Loja 1 Oficinas, Ponta Grossa, Paraná, representada legalmente neste ato pelo senhor **AMARILDO PRINCIVAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.226.566-9 e do CPF nº 491.850.559-72, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, incluindo a locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, conforme Pregão Presencial nº 01/2022.

- Equipamentos:

04 (quatro) impressoras multifuncional laser monocromática

01 (uma) impressora multifuncional laser colorida

13 (treze) impressoras laser monocromática

- Impressões Mensais Estimadas:

11.000 Monocromáticas

50 Policromáticas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

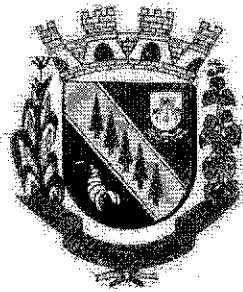
O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "prestação de serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global máximo estimado para o presente contrato perfaz um total R\$ 168.960,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e sessenta reais) cujo montante reflete o valor estimado mensal de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) multiplicado pelo número de meses previstos (48 meses) para o contrato e traduz a quantidade máxima estimada de fotocópias e impressões.

As quantidades de cópias e impressões por mês são estimadas, podendo variar para mais ou para menos dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, sempre observado o limite do valor global deste contrato.

Os serviços objetos deste contrato serão apontados por medições mensais que deverão conter o número de cópias produzidas no mês de apuração.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para os pagamentos dos serviços constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.39.83.00 - Serviços de Cópias e Impressão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos bens no valor da proposta de preços apresentada pela **CONTRATANTE** e estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** deste contrato;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações presentes no Edital e seus anexos que instruíram o presente contrato, inclusive, observando as especificações técnicas das impressoras e fotocopadoras nominadas nos documentos mencionados e as manutenções lá descritas.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder penal e civilmente pelos atos praticados pelos seus prepostos e pela má qualidade de seus produtos, indenizando por danos materiais e morais eventualmente causados excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

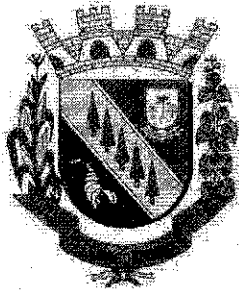
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O presente contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 02 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

CNPJ 77.780.146/0001-21

HAMILTON APARECIDO MACHADO

RG 7.164.897-4 CPF 003.525.589-70

ASSINADO ELECTRONICAMENTE

ELENICE T. PRINCIVAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ME

CNPJ

16651014000105

A assinatura eletrônica possui a mesma validade jurídica que a assinatura em papel.

https://epproc.gov.br/assinatura-eletronica



ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ME

CNPJ 16.651.014/0001-05

AMARILDO PRINCIVAL

RG 3.226.566-9 CPF 491.850.559-72

Gracielly Cordeiro da Silva
GRACIELLY CORDEIRO DA SILVA
CPF 057.681.559-45
Gestora e Fiscal de Contratos

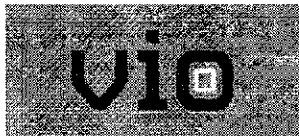
NBB Buono
NILSON BATISTA BUENO
CPF: 595.864.009-72

Testemunhas:

Robson Josué Benck
ROBSON JOSUÉ BENCK
CPF: 593.003.109-68

Resultado da validação da(s) assinatura(s)

C:\Users\Câmara Municipal 4\Desktop\Contr. 019-2022 - Câmara de Telemaco Borba.pdf
ELENICE T PRINCIVAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS (ELENICE TERESINHA PRINCIVAL)
Política da Assinatura: PA AD RB v2 3.der
Cadeia do Certificado:
AC Certisign RFB G5
AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
Assinatura digital válida em conformidade ao padrão (CP-Brasil) (DOC-ICP-15)



Fechar